

DESPACHO

Ministérios das Finanças e da
Economia

DESPACHO

Atendendo à importância de contribuir para o crescimento da produtividade das empresas e para a sua consequente competitividade, foi prorrogado, através da Lei do Orçamento do Estado para 2014, o prazo de vigência do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), de 2015 para 2020.

Para além da prorrogação do regime, foram ainda introduzidas alterações ao SIFIDE, designadamente ao n.º 2 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento (na redação dada pela Lei do Orçamento do Estado para 2014), correspondente ao atual n.º 2 do artigo 37.º do mesmo Código, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, em relação ao qual cumpre esclarecer o seguinte:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, as despesas incorridas no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento que sejam realizados exclusivamente por conta de terceiros, nomeadamente através de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento, não são elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.
2. Esta disposição exclui, assim, a dedutibilidade de todas as despesas incorridas no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento por sujeitos passivos que realizem projetos ou prestem serviços de investigação e desenvolvimento mediante uma contraprestação, não adquirindo quaisquer direitos sobre os resultados dessa atividade de investigação e desenvolvimento.
3. A mesma exclusão não é, contudo, aplicável nas situações em que exista um acordo para repartição dos custos ou dos riscos associados às atividades de investigação e desenvolvimento e o sujeito passivo espere obter vantagens ou benefícios da sua participação nesse acordo, nomeadamente através do direito a utilizar os resultados dessa atividade sem o pagamento de qualquer contraprestação adicional, desde que, em qualquer caso, tais despesas não sejam dedutíveis nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento.

Lisboa, 23 JAN. 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

(Por delegação de S.Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, Despacho n.º 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013)

Paulo de Faria Lince Núncio

2015.01.23 18:22:20 Z

(Paulo Núncio)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

(Por delegação de S.Ex.ª o Ministro da Economia, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro)

Pedro Pereira
Gonçalves

Digitally signed by Pedro Pereira Gonçalves
DN: c=PT, ou=Ministério da Economia,
ou=Cabine do Secretário de Estado da
Inovação, Investimento e Competitividade,
cn=Pedro Pereira Gonçalves
Date: 2015.01.15.18:33:12 Z

(Pedro Gonçalves)